

INTERESSADO: Antônio Celso da Silva e outros

ASSUNTO : Irregularidades na disciplina Cálculo Numérico dos cursos de Matemática e Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 2194/75, CTG; Aprov. em 20 / 8 / 75

I - RELATÓRIO

Alunos dos cursos de Matemática e Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, por meio de requerimento, em que há trinta e seis assinaturas, das quais algumas ilegíveis, dirigiram-se, em abril de 1974, ao Conselho Estadual de Educação, apontando irregularidades cometidas pelo professor José Ortiz Bernardes, aue ministrou aulas de Cálculo Numérico em 1973, nos cursos de Matemática e Física. E, por fim, solicitavam providências.

Em 1973, o professor não cumpriu, o programa. No horário deles, o professor ministrou aulas para os seus alunos da Escola de Engenharia. Muitas aulas foram ministradas e até provas aplicadas por uma pessoa, de nome Luiz Afonso, que os requerentes afirmam não ser professor "reconhecido" pela Faculdade. O professor criou dificuldade para a realização das provas para o "2º aproveitamento" (que se supõem sejam provas substitutivas ou provas de 2ª chamada). Ora a data coincidia com a dos exames finais; ora não comparecia; ora adiava a sua realização; ora seria realizada na Escola de Engenharia. Designados pela Diretoria da Faculdade os dias 17 e 20 de dezembro de 1973 para a realização respectivamente das provas de "2º aproveitamento" e dos exames finais, embora presente no dia 12, o professor negou-se a submeter os alunos às primeiras provas. Alegou que já havia atribuído as notas.

De acordo com o requerimento, datado de 20 de dezembro de 1973, protocolado, no entanto, no Conselho em 10 de abril de 1974, nem todos os alunos haviam realizado as provas de "2º aproveitamento" e não há notícia sobre a realização dos exames finais.

Relator do protocolado, solicitamos, como medida preliminar, a designação de funcionários da Coordenadoria do Ensino Superior para colherem elementos ou habilitassem o Conselho a adotar providências.

Uma funcionária visitou a Faculdade, apresentou relatório, instruído por cinco documentos.

II - APRECIÇÃO

Apesar de sucinto diz o relatório: "As informações prestadas

verbalmente pela Senhora Diretora e mais as xerocópias de documentos de expedientes tomados pela instituição de ensino e pela mantenedora - Federação das Faculdades de Taubaté, que juntamos ao processo, evidenciam que realmente fatos incompatíveis ao bom funcionamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Taubaté ocorreram; entretanto, as providências que se exigiam liminarmente foram tomadas, em momentos próximos ao da entrega do abaixo-assinado" (fl.22).

Dos documentos, referidos no relatório subscrito pela professora Maria Alice dos Reis Araújo, dois devem ser destacados.

O primeiro é a xerocópia de uma carta dirigida à Diretora da Faculdade pelo professor José Ortiz Bernardes em data de 21 de março de 1973. Há na última folha uma informação, que se presume, do Chefe de Departamento, de 26 de março de 1974. Esta data deverá corrigir a indicada pelo professor: em lugar de 1973 será 1974. É a defesa do professor.

O segundo é uma declaração do Presidente da Federação da Faculdades de Taubaté, redigida a pedido da Diretora da Faculdade. Por sua leitura, sabe-se que houve uma reunião a que estiveram presentes, além do Presidente e da Diretora, o professor José Bernardo Ortis e o Diretor da Escola de Engenharia de Taubaté. Na ocasião, como figura na declaração, o Presidente da Federação previniu ao professor "para que não perseverasse no procedimento inquinado, demonstrando que a reiteração das faltas sujeitá-lo-ia às sanções disciplinares previstas no Regimento Unificado.

A declaração do Presidente da Federação de Faculdades de Taubaté não elucida quais, entre as faltas arroladas pelos alunos, foram reconhecidas como procedentes, nem, se além destas, outras mais foram identificadas.

O certo, porém, é que a defesa do professor José Bernardo Ortiz não o absolveu da autoria desta ou daquela falta.

Em face das providências adotadas pela Federação e Faculdade pode-se concluir que foram tomadas as providências solicitadas pelos signatários do requerimento à fl.2.

Delas deverão ter surtidos os efeitos esperados.

Tais efeitos deverão ter sido mais eficazes na medida em que o Departamento de Matemática, de proposição abstrata da Lei nº 5.540, de 1968, se tenha transformado em uma comunidade docente pensante, atuante, responsável, e a Diretoria tenha compreendido que, em última instância se os sucessos da escola poderão lhe ser disputados, será exclusivamen-

te sua a responsabilidade pelos erros ou irregularidades, porventura, reconhecidos como existentes.

A Coordenadoria do Ensino Superior fica a dever ao Conselho Estadual de Educação informação acerca da regularidade das provas de 2ª chamada e dos exames finais, referentes aos alunos de que trata o requerimento à fl .2.

III - CONCLUSÃO

À vista do relatório da Comissão de Fiscalização das Faculdades Municipais, da Coordenadoria do Ensino Superior, e das providências adotadas pela Federação de Faculdades de Taubaté, tem-se como atendidos os alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, ao trazerem ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação irregularidades havidas na disciplina Cálculo Numérico nos Cursos de Matemática e Física.

São Paulo, 11 de julho de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 30 de julho de 1975

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

-Vice Presidente em exercício-